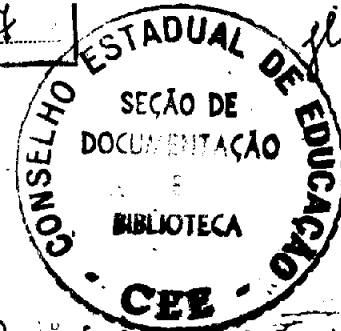


10/11/88 / *cg*

PROCESSO CEE Nº 1.335/87

INTERESSADO : COLÉGIO "PORTAL"

LOCALIDADE : SÃO PAULO/CAPITAL

ASSUNTO : REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO

RELATOR NA CENE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARV. NENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 593 / 88

APROVADO EM: 09 / 11 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO:-

O estabelecimento solicita correção de reajuste para o 1º semestre de 1988.

2- APRECIACÃO:-

Conforme consta às fls. 25 o pedido de correção foi proto colado fora do prazo legal, não merecendo sequer ser analisado.

Por outro lado, mesmo que fosse analisado, não mereceria a correção solicitada, pois como consta à fl. 27, o estabelecimento não apresenta déficit.

3- CONCLUSÃO:-

Isto posto, proponho o indeferimento do pedido de fls. 25, devendo o estabelecimento praticar os valores legais.

As importâncias cobradas acima dos valores permitidos deverão ser restituídas ou compensadas (artigo 3º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988).

Para o 1º semestre de 1988: 1ª a 4ª série: CZ\$ 4.402,14; 5ª a 8ª série: CZ\$ 4.402,14.

CENE-CEE, em 03/11/1988

a)

Marcelo Gomes Sodré
MARCELO GOMES SODRÉ

Relator

PROCESSO CEE Nº 1335/87

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 593/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente